

RECEBI O ORIGINAL

Em: 06 / 06 / 2025

Guiziane Araújo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 053/2025

Interessado: Clecio da Cunha Freire		
Endereço p/correspondência: Rua Ambiental, QD-C, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: █████.237.702-████	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (████) █████-91████	E-mail:	
Processo nº: 010868/2024-50	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvores Isoladas - CAI		
Recibo SINAFLOR: 21319523	Área a ser suprimida: 0,03 ha	
Registro No IPAAM: 1012	Compensação Ambiental: Plantio de mudas	
Nome do Empreendimento: Clécio da Cunha Freire		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 9,2600 m <sup>3</sup>		
Finalidade: Autorizar a retirada de 01 individuo arbóreo da espécie Castanheira ( <i>Bertholletia excelsa</i> ) para construção de residência.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Manoel Roberto Pereira Viana (Eng. Florestal)		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20250521404 (Chave n: b05Ac)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Clécio da Cunha Freire	
CPF/CNPJ: █████.237.702-████	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,03 ha	
Localização: Rua Alameda Brisas do Oeste, nº 1100, Distrito Industrial II, Manaus- AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P 1	3°06'00,95"S	59°55'14,96"W	P 3	3°06'00,85"S	59°55'13,96"W
P 2	3°06'00,64"S	59°55'14,87"W	P 4	3°06'01,16"S	59°55'14,03"W

Manaus-AM,

06 JUN 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
IPAAM

**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 053/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **010868/2024-50**, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
10. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal - ASV e Corte de Árvore Isolada - CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV, somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao SINAFLOR;
11. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAUSV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
12. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias.
13. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
14. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
16. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
17. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.